

CPDA
COMISSÃO NACIONAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS





OABRJ

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DOS ANIMAIS
(CPDA)**

Danos à produção:

Qual a quantificação do prejuízo?

Qual o dano verificado?

Quais os impactos causados?

Quantos javalis existem no Brasil?

DISPERSÃO DO JAVALI

No Brasil..... 78km/ano.

Nos EUA..... 12km/ano

Ilha Bela??????

E com relação aos Catetos,
Queixadas e Javaporcos?



Como o IBAMA controla chegada de Cervos axis?



LEI 9605/98
DOS CRIMES CONTRA A FAUNA
ARTIGOS 29 A 37

- . Fauna silvestre
- . Fauna aquática
- . Fauna doméstica
- . Fauna exótica

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional*.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

*Proibida pelo art.2º da lei de Proteção à Fauna – Lei N° 5.197/1967. (obtenção do lucro)

*Pena aumentada até o triplo.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Visa proteger a espécie nativa e o equilíbrio ecológico.

Espécie exótica: outro ecossistema

Espécie alienígena: outro país

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.



A CF em seu art. 225, parágrafo 1º, inc. VII, determina a proteção da fauna, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades. O dispositivo não definiu que espécie de fauna protege, e por isso, a única interpretação possível será no sentido de que TODAS as espécies pertencentes à fauna estão protegidas pelo dispositivo.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Este dispositivo não serve para o abate de animais sem qualquer critério.

O que diz o artigo:

. A caça para subsistência é lícita. (estado de necessidade).

. Não é crime a caça dos animais prevista no Inc. II.

. Os danos devem ser comprovados pelo infrator. (qual localidade?)

. O animal não pode estar na lista de extinção.

FIM